

# Lei Ordinária nº 1639/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC),
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CMDC), BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL (FMDC) DE JARDIM - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 16 de abril de 2013

#### Art. 1º.

Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jardim - MS, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou seu substituto legal, para atuar em períodos de normalidade, bem como para atender situações de emergência e estado de calamidade pública.

- **Art. 2º.** Além das finalidades previstas na Lei Federal nº 12.608/12, compete ao COMDEC atuar nos seguintes desígnios:
- I Defesa Civil: entendida como o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinada a evitar ou minimizar os desastres, preservar e restabelecer a normalidade social;
- II Desastre: resultado de evento adverso, natural ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- Situação de Emergência (ES): reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

### IV -

Estado de Calamidade Pública (ECP): reconhecimento pela pelo Poder Público de situações anormal provocada por desastres, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade e a vida de seus integrantes.

- **Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º. São atividades da COMIDEC:

- I Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III Elaborar e implementar planos programas e projetos de defesa civil;
- **IV** Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como de ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- **V** Prever recursos orçamentário próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União e Estado, na forma da legislação vigente;
- VI Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- **VII -** Manter o órgão central do SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- **VIII -** Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observado os critérios estabelecidos pelo CONPDEC (Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil);

## IX -

Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

- **X -** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- **XII -** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas coma defesa civil, através da mídia local;
- **XIII -** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

## XIV -

Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

## XVI -

Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

## XVIII -

Promover mobilização social visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC) nos bairros e distritos.

#### Art. 5º.

A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I Coordenador;
- II Secretaria;
- III Setor Técnico:
- IV Setor Operativo;
- V Conselho Municipal.

## Art. 6º. Ao Coordenador do COMIDEC compete:

I - Convocar reuniões da Coordenadoria;

11 -

Dirigir a entidade, representando-a perante órgãos governamentais e não-governamentais;

- III Propor planos de trabalho;
- IV Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- **V** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- **VI -** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.
- § 1º. O Coordenador da COMIDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os preceitos legais.
- § 2º. O Coordenador da COM-DEC e os titulares das áreas de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.
- § 3º. No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.
- Art. 7º. À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:
- I Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, matérias e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.
- Art. 8º. Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:
- I Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

- II Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- **III -** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

#### IV -

Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 9º. Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

۱-

Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

11 -

Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

- **Art. 10** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil (CMDC), que será constituído pelos membros assim qualificados:
- I Representante da Câmara dos Vereadores;
- II Representantes do Poder Judiciário;

### III -

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura;

- IV Representantes de Órgãos Não-Governamentais;
- **V -** Representantes das Forças Armadas.
- § 1º. O Conselho Municipal será composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período em uma única vez e não receberão remuneração.
- § 2º. O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, devendo ser composto por membros escolhidos entre os líderes comunitários, clube de serviços, instituições religiosas, ONG' s, associações de voluntários e representantes do poder judiciário, legislativo e executivo e de outras representações comunitárias.

## Art. 11

Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, conforme exigência estampada no artigo 6° da Lei Estadual n° 3.278/2006.

## Art. 12

Os recursos do Fundo Municipal da Defesa Civil poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

c) -Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); d) -Obras e reconstrução. Art. 13 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Municipal de Defesa Civil será feita mediante os seguintes documentos: a) - Prévio empenho; b) - Fatura e Nota Fiscal; c) - Balancete evidenciando receita e despesa; d) - Nota de pagamento. Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ou dotação orçamentária suplementar através de Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 898 de 04 de junho de 1997. Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em Original, JARDIM-MS, 16 DE ABRIL DE 2013. **MARCELO HENRIQUE DE MELLO** 

**Prefeito Municipal** 

a) - Aquisição de Material de consumo;

**b)** - Serviços de terceiros;